



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2.021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE e a empresa SAÚDE INTEGRAL PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME, abaixo qualificada, de conformidade com o Capítulo III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representado pela **GABRIELI BRAGATTO DAL COL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.802.505-4 SSP-SP e do CPF/MF nº 396.778.398-70, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, e do outro lado a empresa **SAÚDE INTEGRAL PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.303.248/0001-70, IE 438.221.860.112, sediada a Avenida Nelson Severino Zambom, nº 56 – Bairro Fragata, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.519-110, telefone (14) 3432-4365, e-mail: vendas@simarilia.com.br, representado por Marise Busto Tognoli, diretora, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.540.725-X e do CPF/MF 825.033.038-20, residente na cidade de Marília/SP, telefone (14) 99901-5888, e-mail marisenatureba@gmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos do art.24 inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações post.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente tem por objeto aquisição de produtos na forma que adiante segue:

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	PLENI S 800G	UN	70	40,80	2.856,00
02	NAN COMFOR 1 400G	UN	20	30,80	616,00
03	NAN COMFOR 2 800G	UN	20	49,70	994,00
04	NAN SL 400G	UN	05	50,3	251,50
05	NESTOGENO 1 400G	UN	15	25,00	375,00
06	NESTOGENO 2 400G	UN	15	24,80	372,00
07	NAN SUPREME 2 800G	UN	12	72,5	870,00
08	SUPRASENIOR BAUNILHA 400G	UN	60	27,00	1.620,00
09	SUPRASENIOR MORANGO 400G	UN	40	27,00	1.080,00
10	SUSTEMIL BAUNILHA 400G	UN	10	27,20	272,00



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



11	SUSTEVIT BAUNILHA 400G	UN	10	33,80	338,00
12	SUSTEVIT BANANA 400G	UN	10	33,80	338,00
13	LEITE EM PÓ INSTANTANÊO 400G	UN	18	19,20	345,60
14	NAN SOY 800G	UN	08	63,70	509,60
15	NAN SUPREME 1 800G	UN	16	72,00	1.152,00
16	LEITE EM PÓ NINHO FASES 1+ 400G	UN	10	19,20	192,00
17	LEITE EM PÓ NINHO 3+ 400G	UN	20	19,20	384,00
18	HDMAX BAUNILHA 200ML	UN	100	14,85	1.485,00
19	NAN ESPESS AR 800G	UN	15	49,30	739,50
20	ENSURE BAUNILHA 400G	UN	10	43,50	435,00
21	NEOCATE ADVANCE 400G	UN	04	229,50	918,00

Total R\$ 16.143,20 (dezesesseis mil, cento e quarenta e três reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá assegurar, obrigatoriamente, o atendimento mínimo, em observância aos termos da requisição, previamente, expedida dentro do horário previsto para entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 – A entrega do objeto licitado deverá ser de no máximo de 07 (sete) dias contados do recebimento da respectiva requisição. Sendo que as requisições serão expedidas sempre que necessárias a fim de atender as necessidades dos pacientes.

2.2 – Fica o CONTRATADO obrigado a restituir, de imediato, todo produto que venha a ser rejeitado pelo Departamento de Saúde, por apresentar-se em desacordo com o pedido, ou caso, seja considerado inadequado para o uso a que se destina.

2.3 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

2.4.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

2.4.2 – Definitivamente, após a verificação das marcas, qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

2.5 – Serão rejeitados no recebimento, os materiais fornecidos com especificações diferentes das constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 2.4.

2.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da



Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7 – Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas.

2.8 – A licitante vencedora deverá entregar os insumos dentro do horário previsto para recebimento que será obrigatoriamente das 8h00 às 11h00min e de 13h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira no POSTO DE SAÚDE- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CIDINHA LEITE, sito na Av. Dep. Federal Antônio Silvio Cunha Bueno nº 999, Centro – Salto Grande/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 16.143,20 (dezesesseis mil, cento e quarenta e três reais e vinte centavos), cujos recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação, correrão futuramente por conta de dotações orçamentárias correspondentes ao Departamento requisitante:

02- Executivo

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004 – Saúde

10.301.0004.2.022 – Manutenção Do Centro de Saúde – Próprio

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

01 – Tesouro

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

4.1 – O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salto Grande.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados no décimo dia útil do mês subsequente ao mês de entrega, correspondendo a quantidade do produto efetivamente entregue durante àquele mês, ao preço vigente na data da entrega, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada das respectivas requisições, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

4.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 02 (dois) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.



4.5 – Os valores devidos serão creditados em contas, em nome da empresa contratada, previamente identificada.

A saber:

Banco: do Brasil

Agência: 3198-4

C/c: 23. 500-8

4.6 – A nota fiscal deverá conter o número da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2.021 e ainda, ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, inscrito no CNPJ sob Nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa nº 999, na cidade de Salto Grande/SP.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA ATA:

5.1 – O presente instrumento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura com término previsto para 20/06/2.021, devendo ser considerado rescindido, mesmo que ainda restem produtos a serem entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 – O cumprimento do prazo de entrega ofertado em proposta;

6.1.2 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.

6.1.3 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferirá para a Contratante, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato.

6.1.4 – A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.

6.1.5 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

6.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar à Contratada os valores devidos, nas datas avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA -- DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

7.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Salto Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência;

7.2.2 – Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.2.3 – Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.



7.3 – O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

7.4 – As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA -- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 – Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

8.2 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:

10.1 – Integra o presente termo de contrato, a proposta da CONTRATADA, o processo de dispensa de licitação nº 09/2.021, ao qual se vincula o presente termo.

10.2 – GESTORA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

10.2.1 – A GESTORA deste Contrato resta designado: A Sra. **GABRIELI BRAGATTO DAL COL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.802.505-4 SSP-SP e do CPF/MF nº 396.778.398-70, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, com endereço à Rua Rui Barbosa nº 999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, Telefone(s): (14) 3378 1127 - ou (14) 3378 1664. E-mail: prefeitura@saltogrande.sp.gov.br ou saúde@saltogrande.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1 – Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 – Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata de registro de preços, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de licitações.

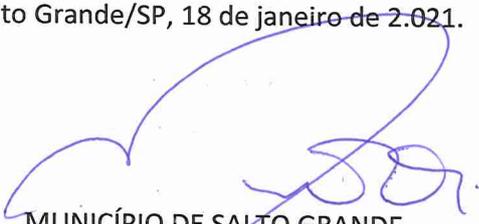


MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

Salto Grande/SP, 18 de janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL


Gabrieli Bragatto Dal Col
Dir. Depto. Municipal de Saúde
CPF 396.778.793-70

GABRIELI BRAGATTO DAL COL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS


SAÚDE INTEGRAL PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME
CNPJ SOB Nº 07.303.248/0001-70
MARISE BUSTO TOGNOLI
RG Nº 9.540.725-X E DO CPF/MF 825.033.038-20